

**AUTÓGRAFO Nº 22/2018 AO PLL Nº 11/2018**

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1995, que “Cria no Município de Gramado concursos de jardins e fachadas e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1376, de 12 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo formará anualmente a Comissão de premiação, que terá os seguintes representantes:

- 02 representantes do Poder Executivo;
- 01 representante do Poder Legislativo;
- 02 representantes de floriculturas;
- 01 representante do Sindilojas;
- 01 representante do CDL;
- 01 representante do SINDTUR;
- 01 representante da Agência Visão;
- 01 representante do CONDEMA;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de abril de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado